

PREFEITURA DE IBIRUBÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório nº 329/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026, Processo APROVA 5505-26-IBR-CLI**, para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Ibirubá/RS que realizam tratamento de hemodiálise no Hospital São Vicente de Paulo – Unidade de Terapia Renal, localizado em Cruz Alta/RS, compreendendo o transporte de ida e retorno dos pacientes, com embarque e desembarque em suas respectivas residências, três vezes por semana, às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde. **Início das Propostas: 14:00h do dia 09/10/2026 até às 07:59h do dia 27/10/2026. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 27/10/2026**, todos via portal www.bll.org.br, no horário de Brasília – DF. Os interessados deverão acessar os endereços eletrônicos: www.bll.org.br / www.ibiruba.rs.gov.br / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.gov.br/pncp/pt-br e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

Ibirubá - RS, 09 de outubro de 2026.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de contratação / Pregoeira



APONTE A CÂMERA DO
SEU CELULAR PARA O QR CODE
E ACESSSE Nossos conteúdos oficiais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026
(Processo Administrativo nº 329/2026)
Processo APROVA 5505-26-IBR-CLI

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS

OBJETO
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Ibirubá/RS que realizam tratamento de hemodiálise no Hospital São Vicente de Paulo – Unidade de Terapia Renal, localizado em Cruz Alta/RS, compreendendo o transporte de ida e retorno dos pacientes, com embarque e desembarque em suas respectivas residências, três vezes por semana, às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 132.374,88

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 27/10/2026 às 08h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por item (Km)

MODO DE DISPUTA:
aberto

EXCLUSIVA / PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



APONTE A CÂMERA DO
SEU CELULAR PARA O QR CODE
E ACESSSE NOSSOS CONTEÚDOS OFICIAIS

Sumário

1.	DO OBJETO	4
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	9
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8.	DOS RECURSOS	12
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	13
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	14
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



APONTE A CÂMERA DO
SEU CELULAR PARA O QR CODE
E ACESSSE NOSSOS CONTEÚDOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026
(Processo Administrativo nº 329/2026)
Processo APROVA 5505-26-IBR-CLI

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS, por meio do Setor de Licitações, sediado na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, no município de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Ibirubá/RS que realizam tratamento de hemodiálise no Hospital São Vicente de Paulo – Unidade de Terapia Renal, localizado em Cruz Alta/RS, compreendendo o transporte de ida e retorno dos pacientes, com embarque e desembarque em suas respectivas residências, três vezes por semana, às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde, em observância com o disposto no termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os atendimentos presenciais ou por telefone serão realizados dentro do horário de expediente da Prefeitura de Ibirubá.

1.3. É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao Diário Oficial Municipal, através do site www.diariomunicipal.com.br/famurs ou www.ibiruba.rs.gov.br ou www.bll.org.br para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados ao sistema eletrônico, no site bll.org.br.

As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://bll.org.br> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: contato@bll.org.br, ou ainda pelo telefone (41) 3097-4600. Dúvidas quanto ao sistema devem ser tratadas diretamente e exclusivamente com o suporte do BLL que é a proprietária da plataforma de compras.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade exclusiva dos fornecedores participantes o acompanhamento da sessão no sistema do BLL, em hipótese alguma os fornecedores serão avisados de forma individual sobre as atualizações e fases do processo.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aqueles que não atendam às condições previstas neste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



2.6.3 A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6.11 O impedimento de que trata o item 2.6 do edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8 O disposto nos itens 2.6.2 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.10 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 4 e 7.7.1 deste Edital.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



3.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. A proposta inicial deve ser anexada em campo próprio.

4.1.1 valor unitário e total do item e/ou lote;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro definir o prazo para envio da proposta readequada.

5.21.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

6.2. Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União: <https://certidoes.cgu.gov.br/>: Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas e pessoas físicas).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.



6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Obs: devido aos parâmetros do sistema do BLL os documentos de habilitação poderão ser anexados na plataforma até a data e horário limite da presente licitação na aba documentos exigidos, facilitando e dando agilidade na análise da mesma. Também poderão ser anexados posterior a fase de lances na aba documentos complementares, sendo facultado ao agente de contratação definir o prazo para envio da habilitação.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia através do sistema www.bll.org.br. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro



cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos de habilitação originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a data e horário limite da presente licitação.

7.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.8. A verificação da habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão avaliados, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#))

7.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.1.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos e é exclusivamente realizada de forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.bll.org.br, na aba correspondente. ATENÇÃO: PARA MANIFESTAR INTENÇÃO DE RECURSO O LICITANTE PRECISA ESTAR ONLINE NO SISTEMA DO BLL. É de responsabilidade exclusiva dos fornecedores participantes o



acompanhamento da sessão no sistema do BLL, em hipótese alguma os fornecedores serão avisados de forma individual através de outro meio de comunicação sobre as atualizações e fases do processo, é sua obrigação o acesso ao sistema para acompanhamento da sessão eletrônica durante todo o certame.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ibiruba.rs.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação,

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão exclusivamente ser realizados de forma eletrônica, pelo seguinte meio: www.bll.org.br, na aba correspondente.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/ DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.ibiruba.rs.gov.br. Solicitação de cópias de qualquer documento referente a esse edital, devem ser realizadas através do protocolo eletrônico através do site: <https://ibiruba.aprova.com.br/home>.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.10.1. ANEXO I - Termo de Referência.

11.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

11.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Ibirubá - RS, 09 de outubro de 2026.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER

Agente de contratação / Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026
(Processo Administrativo nº 329/2026)
Processo APROVA 5505-26-IBR-CLI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Ibirubá/RS que realizam tratamento de hemodiálise no Hospital São Vicente de Paulo – Unidade de Terapia Renal, localizado em Cruz Alta/RS, compreendendo o transporte de ida e retorno dos pacientes, com embarque e desembarque em suas respectivas residências, três vezes por semana, às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade e as demais características necessárias à sua execução podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, mediante critérios claros e objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde e a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada mediante veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, sem considerar o motorista, em adequadas condições de segurança, conservação, higiene e conforto, devidamente regularizado para a prestação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros sob regime de fretamento, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

1.4. O serviço compreenderá o deslocamento dos pacientes desde suas respectivas residências, no Município de Ibirubá/RS, até o Hospital São Vicente de Paulo – Unidade de Terapia Renal, em Cruz Alta/RS, bem como o retorno aos seus respectivos domicílios após a conclusão das sessões de hemodiálise, devendo o veículo permanecer disponível durante o período necessário para aguardar a liberação de todos os pacientes transportados.

1.5. A execução dos serviços deverá observar os princípios de segurança, pontualidade, continuidade, conforto, respeito e atendimento humanizado, considerando as condições particulares dos pacientes que necessitam realizar tratamento de hemodiálise de forma regular e contínua.

1.6. Este Termo de Referência estabelece, de forma detalhada, as condições, requisitos, obrigações e demais regras que deverão ser observadas pela empresa contratada para a adequada execução do objeto, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

A presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Ibirubá/RS que realizam tratamento de hemodiálise no Hospital São Vicente de Paulo – Unidade de Terapia Renal, em Cruz Alta/RS, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a regularidade do deslocamento dos usuários até o local onde são realizadas as sessões de tratamento, considerando a natureza essencial e contínua da hemodiálise e a necessidade de comparecimento dos pacientes em dias e horários previamente estabelecidos pela unidade de saúde.

A hemodiálise constitui tratamento que, para os pacientes que dela necessitam de forma regular, deve ser realizado de maneira contínua e periódica, sendo indispensável que o Município assegure condições adequadas para o deslocamento dos usuários até o serviço de referência. A ausência ou a irregularidade do transporte pode ocasionar atrasos, faltas ou dificuldades de acesso às sessões, comprometendo a continuidade da assistência prestada aos pacientes.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para disponibilizar transporte seguro, confortável, pontual, contínuo e humanizado, considerando que os pacientes serão transportados três vezes por



semana, às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, com embarque em suas respectivas residências, deslocamento até a Unidade de Terapia Renal e posterior retorno aos seus domicílios após a realização das sessões.

A solução deverá contemplar veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, sem considerar o motorista, considerando o número de pacientes que atualmente utilizam o serviço, bem como veículo em adequadas condições de segurança, conservação, higiene e conforto, devidamente regularizado para a prestação do transporte, além de motorista habilitado e apto à execução do serviço.

A contratação de empresa especializada também permite que todos os custos necessários à execução do transporte, tais como combustível, motorista, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, seguros, documentação, tributos e demais encargos, sejam de responsabilidade da contratada, proporcionando maior eficiência administrativa e evitando a necessidade de o Município manter estrutura própria exclusivamente destinada a essa finalidade.

Destaca-se, ainda, a importância de que a prestação seja realizada de forma contínua e humanizada, preferencialmente por uma única empresa contratada para a integralidade do objeto. A continuidade do prestador favorece o conhecimento progressivo das peculiaridades dos pacientes, seus endereços, rotinas, necessidades de mobilidade e dificuldades específicas de embarque e desembarque, contribuindo para um atendimento mais seguro, organizado e adequado às condições dos usuários.

A contratada deverá, igualmente, assegurar a continuidade do serviço em situações de eventual indisponibilidade do veículo originalmente utilizado, mediante a disponibilização de veículo substituto com capacidade compatível e em condições adequadas de segurança e conforto, evitando que problemas mecânicos, acidentes ou manutenções comprometam o transporte dos pacientes e, conseqüentemente, seu acesso às sessões de hemodiálise.

Dessa forma, a presente contratação configura-se como medida necessária para garantir o acesso regular dos pacientes ao tratamento de hemodiálise, promovendo melhores condições de segurança, conforto, pontualidade e humanização nos deslocamentos e contribuindo para a continuidade da assistência à saúde prestada pelo Município de Ibirubá.

2.2. Enquadramento da contratação

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação de serviços de transporte de passageiros, especialmente aquelas relacionadas à legislação de trânsito e ao transporte intermunicipal de passageiros sob regime de fretamento.

Considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, caracteriza-se como serviço comum, sendo adequada a utilização da modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o de menor preço, observadas as condições e especificações estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante ampliação da competitividade entre os potenciais fornecedores aptos à execução do objeto.

A contratação deverá observar, ainda, as exigências relativas à regularidade do veículo e do condutor, às condições de segurança e conservação do transporte e às demais normas aplicáveis à atividade, de modo a garantir que o serviço seja prestado de forma adequada, contínua e compatível com as necessidades dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, a Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações, os horários, os roteiros e as demais condições estabelecidas pela Contratante, bem como a legislação vigente aplicável à prestação de serviços de transporte de passageiros.

3.2. A Contratada deverá prestar os serviços de forma regular, contínua, segura, pontual, eficiente e humanizada, garantindo que os pacientes sejam transportados em condições adequadas de segurança, conforto, higiene e respeito à sua dignidade.

3.3. A Contratada deverá executar diretamente os serviços objeto da contratação, sendo vedada a subcontratação ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante, quando legalmente admitida.

3.4. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados à execução dos serviços, aos roteiros, horários, veículo, motorista ou eventuais ocorrências, no prazo máximo de



até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações urgentes, que deverão ser comunicadas e solucionadas imediatamente.

3.5. A Contratada deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, motorista, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, limpeza, seguros, documentação, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos relacionados à prestação do serviço, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.6. DO VEÍCULO

3.6.1. O veículo disponibilizado para a execução dos serviços deverá possuir capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, sem considerar o motorista, em razão do número de pacientes que atualmente utilizam o serviço de transporte.

3.6.2. O veículo utilizado na prestação dos serviços não poderá ter mais de 12 (doze) anos de uso, contados a partir do ano de fabricação, devendo permanecer durante toda a vigência contratual em condições adequadas de segurança, conservação, funcionamento, higiene e conforto.

3.6.3. O veículo deverá estar devidamente registrado, licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, sendo adequado à prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros sob regime de fretamento, observando as normas do Código de Trânsito Brasileiro, do DAER/RS e demais regulamentações aplicáveis.

3.6.4. O veículo deverá possuir sistema de climatização em pleno funcionamento, além dos equipamentos e dispositivos de segurança exigidos pela legislação, devendo permanecer em condições adequadas para o transporte dos pacientes durante toda a vigência da contratação.

3.6.5. O veículo deverá apresentar condições adequadas de limpeza e higiene, tanto interna quanto externamente, especialmente nos espaços destinados aos pacientes, devendo a Contratada realizar a higienização necessária para assegurar condições apropriadas de utilização.

3.7. DA VISTORIA PRÉVIA DO VEÍCULO

3.7.1. Antes da assinatura do contrato, o veículo indicado pela empresa vencedora deverá ser submetido a vistoria prévia, em data a ser previamente agendada pela Secretaria Municipal da Saúde, com a finalidade de verificar suas condições de uso, conservação, segurança, higiene, funcionamento e compatibilidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7.2. A vistoria prévia será realizada pelo servidor Vanderlei de Almeida, mecânico responsável pela frota municipal, que avaliará as condições gerais do veículo e verificará, especialmente, os itens relacionados à segurança, conservação, funcionamento mecânico, pneus, sistema de freios, iluminação, climatização, equipamentos obrigatórios e demais componentes relevantes para a adequada prestação do serviço.

3.7.3. A vistoria deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, constituindo condição para o início da execução dos serviços.

3.7.4. Caso sejam identificadas condições inadequadas de uso ou desconformidades que comprometam a segurança, o conforto ou a regular execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar a correção das irregularidades ou apresentar outro veículo que atenda integralmente às exigências estabelecidas, para nova vistoria, antes do início da prestação.

3.7.5. A aprovação do veículo na vistoria prévia não exime a Contratada de sua responsabilidade pela manutenção permanente das condições adequadas de uso, segurança, conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual.

3.8. DAS VISTORIAS PERIÓDICAS

3.8.1. Durante a vigência do contrato, o veículo utilizado na prestação dos serviços deverá ser submetido a vistorias periódicas a cada 3 (três) meses, ou sempre que a Secretaria entender necessário, com o objetivo de verificar a manutenção das condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento.

3.8.2. As vistorias periódicas serão realizadas pelo servidor Vanderlei de Almeida, mecânico responsável pela frota municipal, ou por outro servidor formalmente designado pela Administração, quando necessário.

3.8.3. Nas vistorias periódicas poderão ser verificados, entre outros aspectos, as condições mecânicas e estruturais do veículo, pneus, freios, iluminação, equipamentos obrigatórios de segurança, sistema de climatização, limpeza, conservação interna e externa e demais itens necessários à segurança e ao conforto dos pacientes.

3.8.4. Constatada qualquer irregularidade que possa comprometer a segurança ou a qualidade da prestação dos serviços, a Contratada deverá providenciar sua imediata correção, sem qualquer ônus para a Administração.



3.8.5. Caso o veículo seja considerado inadequado para a continuidade da prestação do serviço, a Contratada deverá providenciar imediatamente veículo substituto que atenda integralmente às exigências deste Termo de Referência, inclusive quanto à capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, além do motorista, e ao limite máximo de 12 (doze) anos de uso.

3.8.6. A realização das vistorias periódicas pela Administração não transfere ao Município qualquer responsabilidade pela manutenção ou conservação do veículo, permanecendo a Contratada integralmente responsável por garantir sua adequada condição de uso durante toda a execução contratual.

3.9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.9.1. Os serviços serão prestados três vezes por semana, às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, conforme a programação das sessões de hemodiálise dos pacientes.

3.9.2. A saída do Município de Ibirubá/RS está prevista inicialmente para as 05h30min, podendo os horários ser ajustados pela Secretaria Municipal da Saúde de acordo com a programação da unidade de terapia renal e as necessidades dos pacientes.

3.9.3. O embarque dos pacientes deverá ocorrer em suas respectivas residências, conforme roteiro previamente organizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

3.9.4. Os pacientes deverão ser transportados até o Hospital São Vicente de Paulo – Unidade de Terapia Renal, localizado na Rua Venâncio Aires, nº 163, Centro, Cruz Alta/RS, onde realizam as sessões de hemodiálise.

3.9.5. O veículo deverá permanecer disponível durante o período necessário à realização das sessões, aguardando a liberação de todos os pacientes transportados, não havendo horário fixo previamente estabelecido para o retorno.

3.9.6. Após a liberação de todos os pacientes, a Contratada deverá realizar o transporte de retorno, efetuando o desembarque dos usuários em suas respectivas residências.

3.9.7. A Contratada deverá cumprir os horários e roteiros estabelecidos, adotando as providências necessárias para evitar atrasos que possam comprometer o comparecimento dos pacientes às sessões de hemodiálise.

3.9.8. Eventuais alterações de horários, endereços, número de pacientes ou roteiros deverão ser comunicadas à Contratada pela Secretaria Municipal da Saúde com a antecedência possível, devendo a empresa adequar a execução dos serviços às alterações formalmente comunicadas.

3.10. DO MOTORISTA

3.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado e capacitado para a execução do serviço, devendo apresentar, previamente ao início da prestação, documentação comprobatória de que o profissional atende aos requisitos exigidos.

3.10.2. O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo, na categoria “D”, válida e compatível com o veículo utilizado na execução do serviço.

3.10.3. O motorista deverá possuir curso especializado para transporte de passageiros, devidamente comprovado mediante certificado ou registro correspondente, quando exigido pela legislação de trânsito aplicável.

3.10.4. Deverá ser apresentada Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do motorista que será disponibilizado para a execução do serviço, emitida pelos órgãos competentes e dentro do prazo de validade, quando houver.

3.10.5. O motorista deverá observar integralmente a legislação de trânsito, as normas de segurança aplicáveis ao transporte de passageiros e as orientações da CONTRATANTE, conduzindo o veículo de forma prudente, segura e responsável.

3.10.6. Considerando a natureza do serviço, que envolve o transporte de pacientes submetidos a tratamento de hemodiálise, o motorista deverá manter postura cordial, respeitosa, paciente, ética e humanizada, tratando os usuários com dignidade e atenção, especialmente durante o embarque e desembarque.

3.10.7. A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE eventual substituição do motorista, devendo o profissional substituto atender integralmente aos mesmos requisitos de habilitação, capacitação, documentação e conduta estabelecidos neste Termo de Referência.

3.10.8. O motorista deverá auxiliar os pacientes no embarque e desembarque, dentro dos limites de sua função e observadas as condições de segurança, especialmente quando houver pacientes com dificuldades de mobilidade.

3.10.9. O motorista deverá conduzir o veículo de forma segura e responsável, observando integralmente as normas de trânsito, os limites de velocidade e as demais regras de segurança aplicáveis.



3.11. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

3.11.1. A Contratada deverá realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias à conservação e ao adequado funcionamento do veículo.

3.11.2. O veículo deverá ser mantido permanentemente em condições adequadas de segurança, higiene, conservação e funcionamento, não podendo apresentar defeitos que comprometam a segurança ou o conforto dos pacientes.

3.11.3. Em caso de pane mecânica, acidente, manutenção ou qualquer outra situação que impossibilite a utilização do veículo, a Contratada deverá providenciar veículo substituto com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, além do motorista, e com no máximo 12 (doze) anos de uso, observadas todas as demais características e condições exigidas neste Termo de Referência.

3.11.4. A substituição deverá ocorrer em tempo hábil para que os pacientes não sejam prejudicados em seu deslocamento e não tenham comprometido o comparecimento às sessões de hemodiálise.

3.12. DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS

3.12.1. A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Ibirubá, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

3.12.2. A Contratada responderá integralmente por acidentes, sinistros ou ocorrências decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas no contrato.

3.12.3. A Contratada deverá manter os seguros e demais coberturas legalmente exigíveis para o veículo e para a atividade de transporte, responsabilizando-se pelos respectivos custos.

3.13. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

3.13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela adequada execução do objeto.

3.13.2. A Contratante poderá, a qualquer tempo, verificar as condições do veículo, sua documentação, as condições de higiene, conservação e segurança, bem como o cumprimento dos horários e demais obrigações contratuais.

3.13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

3.13.4. A Contratada deverá corrigir imediatamente eventuais irregularidades apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.14. DA CONTINUIDADE E DA QUALIDADE DO SERVIÇO

3.14.1. A Contratada deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, não podendo interrompê-los injustificadamente.

3.14.2. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar atrasos, interrupções ou falhas que possam comprometer o transporte dos pacientes às sessões de hemodiálise.

3.14.3. Considerando o caráter contínuo e humanizado do serviço, a Contratada deverá buscar manter, sempre que possível, a continuidade dos profissionais envolvidos na execução, de modo a favorecer o conhecimento das rotinas, dos roteiros e das peculiaridades dos pacientes.

3.14.4. Eventuais serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta apresentada poderão ser rejeitados pela Contratante, devendo a Contratada adotar imediatamente as providências necessárias para sua regularização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.15. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.15.1. A Contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações pessoais e relacionadas à saúde dos pacientes às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços.

3.15.2. A Contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando as informações dos pacientes exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto.

3.15.3. É vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização indevida de informações relativas aos pacientes, seus endereços, rotinas, condições de saúde ou demais dados obtidos em razão da prestação dos serviços.



3.16. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.16.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as determinações da Secretaria Municipal da Saúde relacionadas à organização e à execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto e com as disposições contratuais.

3.16.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.16.3. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços.

3.16.4. A Contratada não poderá transportar pessoas estranhas ao objeto da contratação juntamente com os pacientes, salvo quando expressamente autorizado pela Contratante e desde que não haja prejuízo à segurança, ao conforto e à capacidade do veículo.

3.16.5. A Contratada deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de passageiros, trânsito, segurança, proteção de dados e demais disposições pertinentes.

3.17. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às medidas administrativas e às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4 - SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

O licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do bem solicitado, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

6 – GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico formalmente estabelecido pela Administração.

6.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em situações que possam comprometer a continuidade, segurança ou regularidade dos serviços.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso e nos termos da legislação vigente.

6.5. Após a formalização da contratação, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, visando à apresentação das condições de execução, dos procedimentos de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de comunicação, dos critérios de acompanhamento dos serviços e das sanções aplicáveis.

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio de servidores nomeados por portaria, aos quais competirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.7. As fiscais acompanharão a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à regularidade, continuidade, pontualidade, segurança, qualidade dos serviços, condições do veículo, documentação, cumprimento dos roteiros e horários e demais obrigações da CONTRATADA.

6.7.1. As fiscais registrarão no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando as providências necessárias à regularização de eventuais faltas ou irregularidades.

6.7.2. Identificada qualquer inexistência, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, as fiscais poderão emitir notificação à CONTRATADA para que proceda à correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis.



6.7.3. As fiscais informarão à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas necessárias.

6.7.4. As fiscais poderão verificar, sempre que necessário, as condições do veículo utilizado na execução dos serviços, inclusive quanto à capacidade, idade, conservação, limpeza, segurança, funcionamento, documentação e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo das vistorias previstas neste instrumento.

6.7.5. As fiscais verificarão a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA e acompanharão a execução contratual, o empenho e o pagamento, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

6.7.6. Constatado descumprimento das obrigações contratuais, as fiscais deverão atuar tempestivamente para a solução da ocorrência, comunicando à autoridade superior quando a providência ultrapassar sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

6.7.7. Quando constatados fatos que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas, serão adotadas as providências necessárias à formalização do processo administrativo de responsabilização, observados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, com poderes suficientes para tratar das questões relacionadas à prestação dos serviços.

6.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela CONTRATANTE, mediante justificativa, devendo a CONTRATADA indicar outro profissional para o exercício da função.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelas fiscais do contrato, observados os serviços efetivamente executados, o respectivo empenho e as condições estabelecidas no contrato.

7.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitadas ou quando necessário à verificação da regularidade fiscal e trabalhista, as certidões válidas de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho (CNDT), bem como Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, quando exigível.

7.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigida e à comprovação da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual, sem que isso gere direito a alteração dos prazos de execução ou encargos para o Município, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

7.5. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços prestados no período correspondente e ser encaminhada à CONTRATANTE para conferência, liquidação e posterior pagamento, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

8 – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Realizou-se pesquisa de preços de mercado de valores por meio de orçamentos de empresa do ramo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de transporte de pacientes residentes no Município de Ibirubá/RS que necessitam realizar tratamento de hemodiálise junto ao Hospital São Vicente de Paulo – Unidade de Terapia Renal, localizado na Rua Venâncio Aires, nº 163, Centro, Cruz Alta/RS. ATENÇÃO: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (DE ACORDO COM ESTRUTURA PRÓPRIA DE CUSTOS) CONFORME PLANILHA EM EXCEL	Km	19.324,80	6,85	132.274,88

	DISPONIBILIZADA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.				
--	---	--	--	--	--

9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1.1. Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- 9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, quando for o caso, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 9.2.2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos relativos aos tributos e às contribuições previdenciárias;
- 9.2.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 9.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 9.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa;
- 9.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.3.1. Certidão de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da Empresa, ou pela internet, válida.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente transporte de passageiros, transporte fretado ou serviços de transporte similares, podendo ser apresentado mais de um atestado para comprovação da experiência, não sendo exigido que todos os serviços estejam contemplados no mesmo documento.

9.5. DECLARAÇÕES

- 9.5.1. Declaração de que a licitante está ciente e concorda com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 9.5.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal.
- 9.5.3. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos da Constituição Federal.
- 9.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.5.5. Declaração, quando aplicável, de que a licitante organizada em cooperativa atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5.6. Declaração, quando aplicável, de enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou sociedade cooperativa, para fins de usufruto do tratamento favorecido previsto na legislação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.



9.5.7. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação e para a contratação com a Administração Pública.

9.5.8. Declaração de que a licitante possui estrutura operacional e condições técnicas adequadas para a execução dos serviços, inclusive disponibilidade de veículo e motorista que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência.

9.5.9. Declaração de que a licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, especialmente quanto aos roteiros, horários, distância, condições de transporte dos pacientes e demais peculiaridades do objeto, assumindo integral responsabilidade pela adequada prestação dos serviços.

9.5.10. Declaração de que a licitante se compromete a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a cumprir integralmente a legislação aplicável ao transporte de passageiros, às normas de trânsito, à proteção de dados pessoais e às demais disposições pertinentes ao objeto.

9.5.11. O licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

9.5.12. Declaração de que cumpre integralmente a legislação vigente, especialmente no que se refere à confidencialidade e proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10 – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da regularidade do veículo e do motorista que serão disponibilizados para a execução dos serviços, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Relativamente ao veículo que será disponibilizado para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado e válido;
- b) documentação que comprove a regularização do veículo para a prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros sob regime de fretamento, perante o órgão competente;
- c) comprovação da capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, além do motorista;
- d) comprovação do ano de fabricação do veículo, para verificação do limite máximo de 12 (doze) anos de uso;
- e) comprovante de seguro e demais documentos e coberturas obrigatórias para a atividade; e
- f) comprovante de vistoria prévia do veículo, emitido pelo servidor Vanderlei de Almeida, responsável pela realização da vistoria, devidamente assinado, atestando que o veículo foi vistoriado e atende às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Relativamente ao motorista que será disponibilizado para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo categoria “D”, válida e compatível com o veículo utilizado;
- b) comprovante de conclusão de curso especializado para transporte de passageiros;
- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelos órgãos competentes e válida; e
- d) documentação que comprove o vínculo do motorista com a CONTRATADA e sua disponibilização para a execução do objeto, mediante registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social, quando integrante do quadro societário, ou outro documento juridicamente válido que demonstre a relação entre o profissional e a empresa e sua vinculação à prestação dos serviços contratados.

10.4. A assinatura do contrato e o início da execução dos serviços ficarão condicionados à apresentação da documentação exigida e à aprovação do veículo na vistoria, sem prejuízo das demais condições de habilitação e contratação previstas no edital e na legislação aplicável.

10.5. Caso o veículo ou motorista apresentado não atenda aos requisitos estabelecidos, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização ou apresentar substituto que cumpra integralmente as exigências, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

10.6. Durante a vigência contratual, eventual substituição do veículo ou do motorista deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE, devendo o substituto atender aos mesmos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e apresentar a documentação correspondente antes de sua utilização na execução dos serviços.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação:



Atividade: 2130
Rubrica: 339039.00000000

12 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA assume integral responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos a terceiros ocasionados por conduta considerada inadequada ou indevida na prestação dos serviços contratados, arcando com eventuais valores de indenização ou condenações judiciais derivadas dessas condutas.

Ibirubá/RS, 09 de outubro de 2026.

Rogério Mauri de Oliveira
Secretário da Saúde



APONTE A CÂMERA DO
SEU CELULAR PARA O QR CODE
E ACESSSE Nossos conteúdos oficiais

ANEXO II
PROPOSTA FINANCEIRA

Fornecedor:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Banco:	Agência:	
C.C:		
Contato telefônico:		Email:
Identificação representante legal:		
RG:		CPF:

ITEM / LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	R\$ unitário	R\$ total
...	...	...		...		

ATENÇÃO: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (DE ACORDO COM ESTRUTURA PRÓPRIA DE CUSTOS) CONFORME PLANILHA EM EXCEL DISPONIBILIZADA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.

Validade da proposta: (mínimo 60 dias): _____

Data: _____ / _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Proponente Legal



ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES E/OU SERVIÇOS – LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026
(Processo Administrativo nº 329/2026)
Processo APROVA 5505-26-IBR-CLI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, E A
EMPRESA

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº 329/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 73/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Ibirubá/RS que realizam tratamento de hemodiálise no Hospital São Vicente de Paulo – Unidade de Terapia Renal, localizado em Cruz Alta/RS, compreendendo o transporte de ida e retorno dos pacientes, com embarque e desembarque em suas respectivas residências, três vezes por semana, às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde, compreendendo todos os serviços dispostos neste edital, em observância com o disposto no termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;



- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a), prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumido, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado através de servidores nomeados por portaria.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n.º 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART ou RRT (de execução), ART ou RRT (de projeto, quando for o caso), o Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE e pagamento de taxas, impostos, água e luz referente a obra quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada:

Atividade: 2130

Rubrica: 339039.00000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Ibirubá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. _____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6ac7-cc40-f7c5-3f80-c336-6c0e

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 08/10/2026 às 14:00:51
Identificador Único: **Ck863Vg7pjd7c8MmYqiXs6**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6ac7-cc40-f7c5-3f80-c336-6c0e>
